

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCBA Nº 2021/000359

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: MATEUS NASCIMENTO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E CENSURA RESERVADA NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "C" E "G", DO DL 9.295/46, COM ART. 56, INCISO I, ALÍNEA "A" E ART. 57, DA RES. 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20, C/C ITEM 20, ALÍNEA "A" DO CEPC (NBC PG 01) (FLS. 23 A 25), POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO CRC.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, A AUTUADA APRESENTOU RECURSO TEMPESTIVO (FLS. 32 E 33) EM SUA DEFESA A AUTUADA PONTUA 3 SITUAÇÕES, PORÉM EM MOMENTO ALGUM CUMPRE COM A DETERMINAÇÃO FEITA PELO REGIONAL.2. DIANTE DOS FATOS, NÃO HÁ UMA ALTERNATIVA DIFERENTE DA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE EM FUNÇÃO DO SEU DESCUMPRIMENTO, PORTANTO, O VOTO DO CRCBA NÃO MERECE REPARO, VISTO QUE O RELATO FOI CONDIZENTE COM A REALIDADE FÁTICA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO INALTERADA A R. DECISÃO DO REGIONAL, VOTANDO PELA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR, **MULTA** NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E A PENALIDADE ÉTICA DE CENSURA RESERVADA EM FUNÇÃO DA SUA REINCIDÊNCIA, DE ACORDO COM AS ALÍNEAS "C" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46. UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 385ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.